

CONDIÇÕES DE USO DO TERMINAL DE CARGAS EXPORTAÇÃO

Na qualidade de representante legal de empresa exportadora de cargas/mercadorias e que opera periodicamente no Terminal de Cargas Aéreas/Exportação do Aeroporto Internacional de São Paulo / Guarulhos, o agente declara estar ciente da responsabilidade em utilizar o referido Terminal de Cargas exclusivamente como ponto de passagem de cargas destinadas ao comércio internacional que se constituiu, e não como armazenamento de estoque de cargas a serem exportadas;

Declara também:

Estar ciente de que sem a conclusão do desembaraço aduaneiro ou cancelamento do Despacho de Exportação e retirada da carga dentro do período de 90 (noventa) dias subsequentes à data da entrega da carga no referido Terminal, estará configurado o abandono de cargas, impactando diretamente na redução da capacidade instalada de armazenamento e, conseqüentemente, em toda a logística interna do processo de exportação, além de gerar potencial risco para o meio ambiente;

Estar ciente da legislação que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente da Lei nº 12.305/2.010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2.010, que classifica como resíduos de serviços de transportes os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira (art. 13, I, "j");

Estar ciente, ainda, de que ultrapassado o prazo acima referido (90 dias), deverá proceder com a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos que a empresa gerar no Terminal de Cargas, procedendo a distribuição ordenada de rejeitos em aterros e observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Estar ciente, também, de que a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., caso constate o abandono de cargas no Terminal, adotará as medidas cabíveis e acionará os órgãos públicos responsáveis para apuração de eventuais danos gerados, especialmente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio de sua Unidade Técnica Avançada instalada neste aeroporto;

Estar ciente, por fim, de que a empresa que representa arcará com todos os custos decorrentes do abandono de cargas na área de exportação do Terminal, especialmente os custos decorrentes do período de armazenagem da carga, bem como eventuais custos para destinação dos resíduos sólidos gerados.

Sendo assim, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, entende que o representante legal da empresa exportadora está ciente das condições de uso do terminal de Cargas Exportação, estando vigente a partir de 01/01/2018.

Comercial de Cargas
Cargo Business